

de 2021.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução 2ª SUB nº 036, de 17 de maio de 2021, que designou extraordinariamente o Defensor Público Dr. Gilson Rogério Duarte de Oliveira, para o período de 24/05/2021 a 27/05/2021, para atuação nas audiências de custódias e manifestações da competência da 84ª Defensoria Pública da Comarca de Curitiba, para fazer constar como: **Resolução 2ª SUB nº 036, de 20 de maio de 2021.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

93212/2021**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 056, DE 17 DE MAIO DE 2021**

Altera o inciso VIII do artigo 3º da Instrução Normativa 040/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, e no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 10/2021 e o contido no Protocolo Administrativo nº 16.559.743-5; resolve:

Art. 1º. Alterar o inciso VIII do artigo 3º da Instrução Normativa 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Área das Defensorias Públicas de Curitiba:

(...)

VIII. Coordenadoria de Classe Especial.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

93304/2021**DELIBERAÇÃO CSDP 015 DE 18 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a realização de atividades docentes e / ou discentes por Defensor Público e/ou Servidor Público durante a jornada de trabalho

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, XX, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012

CONSIDERANDO que a acumulação remunerada de cargos públicos exige compatibilidade de horários, observância do teto remuneratório e concomitância de dois cargos de professor, um de professor com outro técnico ou científico ou, ainda, de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas art. 37, XVI, a, b e c, da CRFB;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer contornos objetivos para o exercício das funções institucionais concomitantemente com o magistério;

CONSIDERANDO que é direito dos assistidos o acesso a informações sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública (art. 5º, I, a, da LC nº 136/2011);

CONSIDERANDO que é atribuição dos membros da Defensoria Pública prestar atendimento às partes e aos interessados;

CONSIDERANDO que inexistiu previsão legal acerca da vedação de realização de atividade de coaching e de coordenação ensino ou de curso pelos Defensores Públicos do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública, entre outros: a) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo; b) atender ao expediente forense e participar de atos judiciais, quando for obrigatória sua presença; e c) prestar informações aos órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO o deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2021, nos autos nº 17.020.189-2

DELIBERA

Art. 1º. A presente deliberação disciplina a docência e a discência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 2º. Aos membros e servidores o exercício de magistério é limitado a 20 (vinte) horas-aulas semanais, não contabilizadas aquelas proferidas em período noturno e em dia não-útil.

Art. 3º. Os membros que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou vespertino, conforme o modelo anexo.

§1º O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 dias antes do início das atividades letivas, salvo justificativa de impossibilidade pelo interessado.

§ 2º O Plano de Aulas será avaliado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devendo ser observada a compatibilidade com o atendimento da Defensoria Pública da respectiva coordenação a que o membro esteja designado.

§ 3º A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o defensor público, sendo presumido a concordância da Defensoria com o plano Corregedoria até referida decisão.

§ 4º Constatada incompatibilidade, a Corregedoria-Geral notificará o membro para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

§5º Fica excetuada as exigências e dos procedimentos contidos nos §§ 2º e 3º em caso de requerimento de discente para cursar atividade de ensino que, concomitantemente:

I – não ultrapasse quatro horas semanais;

II – integre programa de pós-graduação stricto sensu na área jurídica, de sociais aplicadas, de ciências humanas ou que guarde correspondência com a qualificação técnica exigida para um dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado;

III - tenha anuência da respectiva coordenação.

§6º Indeferida a frequência, caberá ao defensor público e/ou ao servidor, no prazo de cinco dias, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§7º - Dada a autorização pela Corregedoria-Geral ou em grau de recurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, está será válida, ainda que haja alteração de setor quando por imposição ao membro.

Art. 4º. Os servidores que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou vespertino, conforme o modelo anexo.

§1º O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 dias antes do início das atividades letivas, salvo justificativa de impossibilidade pelo interessado.

§2º. O exercício da docência e discência pelos servidores da Defensoria Pública exige a compensação de horário, de acordo com a instrução normativa expedida pela Defensoria Pública-Geral.

§3º. A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o defensor público e/ou o servidor.

§4º - Indeferida a frequência, caberá ao defensor público e/ou ao servidor, no prazo de cinco dias, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública

Art. 5º. Na hipótese de ocorrer alteração do horário de aulas durante o desenvolvimento da atividade, deverá o membro e/ou o servidor comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral.

Art. 6º. Autorizada a frequência, a Corregedoria-Geral da Defensoria deverá informar a Escola da Defensoria Pública.

§1º Sempre que a autorização para ministrar ou frequentar aulas importe em algum prejuízo para o desempenho das funções, ficará o membro à disposição da EDEPAR para, no período de até 05 anos, disseminar o conteúdo das aulas